



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ATA Nº 02/2024

**ATA DE ANÁLISE E PARECER DE RECURSO
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2024**

Recorrente: CLENI BARBOSA DOS SANTOS

Relatório:

Trata-se de recurso interposto pela candidata CLENI BARBOSA DOS SANTOS, acerca do indeferimento de sua inscrição.

Em síntese, a candidata requer que seja revista a sua inscrição a qual foi indeferida por não mencionar na ficha de inscrição, Anexo II do Edital, a área de atuação.

Alega que não colocou a área de atuação pelo fato de que em nenhum local do edital e da ficha de inscrição, constou campo próprio para colocar a área de atuação. Menciona ainda que, entende que deveria ser colocada essa área de atuação, mas como não havia essa opção para descrever em qual área atuaria, acabou não especificando área.

Destacar que no recurso apresentado, a candidata informa a área de atuação, sendo a Micro Área 02 - ESF 1.

Parecer:

Conforme consta no Edital do Processo Seletivo Simplificado N.º 03/2024, para a homologação da inscrição é necessária a apresentação dos documentos de acordo com o Item 4, sendo requisito obrigatório no ato da inscrição, o preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo II do Edital, Item 4.1.2.

De acordo com a documentação apresentada pela candidata, verificou-se que a mesma apresentou todos os documentos relacionados no item 4, porém apenas não especificou na Ficha de Inscrição, Anexo II, do Edital, a área de atuação, fato que resultou no indeferimento de sua inscrição.

Em reanálise da situação em comento, a Comissão do Processo Seletivo, entende que assiste razão a recorrente, haja vista que a não informação da área de atuação, se constitui mera inconformidade formal, passível de convalidação, haja vista que esta informação foi trazida no recurso apresentado pela candidata e, portanto, incapaz de comprometer a validade da sua inscrição. Ademais, o indeferimento da inscrição, é medida desarrazoada e desproporcional, não podendo ser alijada do processo seletivo.

Não se desconhece que o Edital é a lei do concurso, que deve estabelecer normas garantidoras do tratamento isonômico e impor a igualdade de condições para o ingresso no serviço público. Entretanto, não se considera razoável a exclusão do candidato do certame, em virtude de um equívoco, totalmente desculpável e sanável.

Ademais, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas sim na utilização dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para fazer efetivação à garantia do ora Recorrida a participação na próxima etapa do Processo Seletivo.

Como já mencionado, verifica-se que a candidata atendeu a todos os requisitos previstos no item 4 do Edital, possuindo todos os documentos, e os dados desses documentos coincide com as informações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

convergidadas no formulário de inscrição, evidenciando que houve mero erro material na não informação da área de atuação.

Por fim, a Comissão do Processo Seletivo verificou-se que está pacificado na doutrina e na jurisprudência, que o mero erro material não pode determinar o indeferimento da inscrição do candidato, haja vista que não irá gerar nenhum risco à lisura do certame. Logo, excluir o candidato do processo seletivo, por mero erro material no preenchimento, afronta os corolários da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, deve o presente recurso ser julgado PROCEDENTE, passando de indeferida para deferida e homologada a inscrição n.º 04 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Micro Área 02 - ESF 1, da candidata CLENI BARBOSA DOS SANTOS, razão pela qual encaminhamos a presente ata para julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

É O JULGAMENTO.
A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Rodeio Bonito, RS, 12 de março de 2024.

Membros da Comissão:


Caciano Vicente Tomazoni


Carla Cristina Trento


Andréa Gambetta

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

De 12 / 03 / 2024

A _____



ERONI CELSO STACKE
Secretário da Administração
CPF 452 737 740-04